

## **EMENDA Nº 13 - CRA**

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

<b>“Art.</b>	<b>9º</b>
.....	.....
.....	.....
.....	.....
<b>I</b>	-
.....	.....
.....	.....
.....	.....
<b>II</b>	-
.....	.....
.....	.....

Parágrafo único. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação de cerrado que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie”.

### **Justificação:**

Esta alteração tem por objetivo atender às disposições do projeto, com relação as medidas compensatórias e mitigadoras previstas no novo Código Florestal.

**Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.**

**Senador ACIR GURGACZ, Presidente**

**Senador JAYME CAMPOS, Relator**